



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMF-PI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP N.º 004/2023 SMS

(Processo Administrativo nº 040.0000003/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Floriano Piauí por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sediada na Av. Eurípedes de Aguiar, 592 – Centro, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 012/2020, Decreto Municipal nº 041/2022, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 DA SESSÃO PÚBLICA

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/03/2023 às 08h:30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 16/03/2023 às 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

LOCAL: <https://portal.licitanet.com.br/login> - LICITANET.

1.1 Na hipótese de não haver expediente na data designada, a data da sessão pública fica prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo endereço eletrônico.

1.2 A íntegra do edital encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592 – Centro, CEP: 64800-000, Floriano-PI, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser retirado por pen-drive ou mídia óptica. Na internet, o edital poderá ser retirado na página oficial do município: <https://www.floriano.pi.gov.br/edlic.php>, link Licitações e Contratos, sitio do tribunal de contas do estado do Piauí – TCE/PI ou solicitada ao pregoeiro pelo e-mail: cplflorianosaude@gmail.com.

2 DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MANTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO PIAUÍ, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

2.2 A licitação será menor preço por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

2.4 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 95.048,64 (Noventa e cinco mil, Quarenta e oito reais e Sessenta e quatro centavos).

2.4.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema on-line e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Floriano/PI para o exercício da respectiva vigência contratual.

4 DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

4.2 Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses.

4.3 A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo inicialmente registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.4 O fim do prazo de vigência da Ata não implica a extinção dos contratos ou instrumentos congêneres dela decorrentes, ainda em execução.

4.5 O licitante terá que cotar o valor considerando a quantidade estimada constante no termo de referência, anexo deste Edital.

4.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

4.7 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5 DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



5.3 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 1115/2021.

5.4 Não poderão participar desta licitação:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto se, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5 As licitantes participantes deverão afirmar, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.10 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.11 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



5.12 Que cumpra os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5.13 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.14 O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

5.14.1 Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.

5.14.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

5.14.3 Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>, do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:117110568326947>.

5.14.4 Ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício. A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.

6.1.1 Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração, em original ou cópia autêntica, junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no item 10.1.

6.2 A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo (a) PREGOEIRO (A), formalmente designado por Portaria, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- c) Conduzir a sessão pública na Internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;



- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

7.2 Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

7.3 Constitui obrigação do LICITANTE, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo sistema eletrônico, quanto aos prazos para impugnação ao edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhe assegurado a todo tempo, a utilização do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, "a", da CF/88.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

8.1 Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e às previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

8.2 O PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, devendo constar o valor total do item/lote ofertado com vista à verificação de sua aceitabilidade nos termos do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, exclusivamente por meio eletrônico.

8.3 Junto ao valor da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, valores dos produtos utilizados na realização dos serviços e demais despesas relativas à execução do objeto.

8.3.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1.1- **Valor unitário e total do item;**

8.3.1.2- **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.**

8.3.2 PARA FINS DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA SOMENTE SERÁ ACEITO 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA. (EX: 0,10).

8.4 É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.



8.5 Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6 A proposta comercial terá validade de 90 (Noventa) dias a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida na parte inicial deste edital.

8.7- DA FASE DE LANCES

8.7.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo.

8.7.2 Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.7.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.4.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

8.7.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser mínimo de 0,01(um) centavo.

8.7.5 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.6 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo sistema eletrônico.

8.7.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7.8 NESSAS CONDIÇÕES, AS PROPOSTAS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTRAREM NA FAIXA DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) ACIMA DA MELHOR PROPOSTA OU MELHOR LANCE SERÃO CONSIDERADAS EMPATADAS COM A PRIMEIRA COLOCADA.

8.7.9 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.7.10 CASO A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE MELHOR CLASSIFICADA DESISTA OU NÃO SE MANIFESTE NO PRAZO ESTABELECIDO, SERÃO CONVOCADAS AS DEMAIS LICITANTES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTREM NAQUELE INTERVALO DE 5% (CINCO POR CENTO), NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO MESMO DIREITO, NO PRAZO ESTABELECIDO NO SUBITEM ANTERIOR.

8.7.11 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5.2- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.9- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



10.2.1- O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2- É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3- O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.

10.4- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7- Ressalvado o disposto supracitado, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11 Habilitação jurídica:

11.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5 O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante;



11.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; através de Certidões negativas Fiscais e da Dívida ativa;

12.7- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13 Qualificação Econômico-Financeira.

13.1- Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão;

13.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.2.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



13.2.1.1 Não será exigido o balanço patrimonial das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de objeto para pronta entrega. A exigência persiste para aquelas empresas não enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1115/2021.

13.2.2- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.2.3 Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

13.2.4- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

13.2.5 O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

13.2.6 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados e arquivados na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.3- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14 Qualificação Técnica.

14.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante forneceu produtos “compatíveis”, com o objeto deste Pregão.

14.1.1- O (s) Atestado (s) deverá (ão) estar com a assinatura do emitente e, caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá (ão) estar com a firma reconhecida em cartório.

14.1.2- No caso de haver alguma dúvida ou inconformidade quanto à emissão do atestado de capacidade técnica, é facultada à Comissão de licitação, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações a fim de sanar as dúvidas existentes.



14.2 Comprovante de registro e quitação da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

14.3 Comprovar aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acervado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante e do responsável técnico - engenheiro civil, sanitarista ou ambiental.

14.3.1 Sendo considerado como parcela de maior relevância os seguintes serviços: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, com fornecimento de contêineres, sendo dos Grupos A e E, pelo sistema de esterilização por autoclave e o do Grupo B por incineração, considerando o período de 12 (doze) meses consecutivos.

14.4 Para fins de atendimento ao disposto no item acima, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados em seu nome e de seu responsável técnico, referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que haja comprovação das quantidades e prazos mínimos. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, **não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização.**

14.5 Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura da sede da licitante;

14.6 Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual da sede da licitante;

14.7 Licença Ambiental para Tratamento de Resíduos Perigosos, por esterilização em autoclavagem ou micro-ondas, de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E, emitida pelo órgão competente da sede da licitante, bem como a Licença Ambiental do Aterro que receberá os resíduos tratados, devidamente acompanhada da respectiva carta de anuência anuindo com o encaminhamento de resíduos para disposição;

14.8 Licença Ambiental para Tratamento de Resíduos Perigosos, por incineração, para resíduos de saúde do Grupo B e sub-grupos A2. Caso a licitante opte por subcontratar essa etapa dos serviços, deverá apresentar a licença ambiental da subcontratada devidamente acompanhada da respectiva carta de anuência, emitida pela empresa proprietária do sistema, anuindo com o encaminhamento de resíduos para tratamento, bem como a respectiva licença ambiental do aterro que receberá as cinzas, acompanhado da carta de anuência.

14.9 Apresentar plano de coleta, transporte, transbordo e disposição final de resíduos de serviços de saúde proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada serviço, e incluindo a periodicidade e como são feitos o controle de eficiência dos sistemas de tratamento de esterilização e incineração.

14.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico no sistema eletrônico ou, 03 dias úteis os originais ou autenticadas, e deverá:



15.1.1- Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.2- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2.1- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.3.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16 DOS RECURSOS

16.1- Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



16.3- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19.2- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.3- Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.4- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data e horas de seu recebimento.



19.5- O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.5.1- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5.2- Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

20 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1- Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2- O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03. (Três) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.1.2- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.3.1- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

20.3.2- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.3.3- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.4- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no Art. 57, da Lei 8.666/93, estabelecido no instrumento contratual ou no termo de referência.

20.5- Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa



nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.5.1- Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

20.5.2- Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.6- Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.7- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

21 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1- As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1- Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1- As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

24 DO PAGAMENTO

24.1- As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 25.1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 25.1.2- não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 25.1.3- apresentar documentação falsa;
- 25.1.4- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.5- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.6- No mantiver a proposta;
- 25.1.7- Cometer fraude fiscal;
- 25.1.8-Comportar-se de modo inidôneo;



25.2- As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.3- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.4- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.4.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.4.2- Multa de 05.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.4.3- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.4.4- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.6- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.8- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.11- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.12- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.13- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

26.1- Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



26.2- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

26.3- Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

26.4- Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplflorianosaude@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço www.floriano.pi.gov.br.

27.3- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

27.6- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.7- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

28.7- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11 O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

28.12 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.13- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.floriano.pi.gov.br, BB, TCE PI, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço cplflorianosaude@gmail.com, nos dias úteis, no horário da 7:30 às 13:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

FLORIANO – PI, 02 de março de 2023.

Caroline de Almeida Reis

Secretária Municipal de Saúde de Floriano-PI
Gerenciador do Sistema de Registro de Preços



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Determinar as especificações básicas para realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA, FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MANTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO PIAUÍ, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

1.2 A presente Contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3 Detalhamento do objeto: A **CONTRATADA** recolherá, transportará, efetuará o devido tratamento e fará a destinação final de todos os resíduos dos Grupos A, B e E, definidos nas Resoluções RDC ANVISA N° 222/2018 e CONAMA N° 358/2005, com fornecimento de contêineres, tipo bombonas de polietileno de alta densidade com capacidade de 200 litros, adequadas para acondicionamento dos resíduos no(s) abrigo(s) do(s) estabelecimento(s) indicado(s) pela contratante.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de observância, pelos entes federativos (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios), dos princípios da prevenção e precaução, bem como dos objetivos de proteção à saúde pública e à qualidade ambiental, dispostos na Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

2.2 A Política Nacional de Resíduos Sólidos, lei 12.305/10, estabelece ao gestor público a responsabilidade pela gestão de todos os tipos de resíduos gerados dentro da área geográfica do município, cabendo-lhe aplicar as legislações pertinentes. Os resíduos de serviços de saúde, em razão de seu potencial patogênico, propagador de doenças e contaminações, mereceram a edição de normas específicas quanto ao seu manejo, da produção a disposição final, por parte da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

2.3 O processo de segregação dos diferentes tipos de resíduos em sua fonte e no momento de sua geração conduz certamente à minimização de resíduos, em especial àqueles que requerem um tratamento prévio à disposição final – os RSS;

2.4 Considerando a aplicação da Resolução nº358/05 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e disposição final dos RSS;

2.5 A ANVISA e o CONAMA definem a conduta dos diferentes agentes da cadeia de responsabilidades pelos resíduos de saúde. Refletem um processo de mudança de paradigma no trato dos RSS, fundamentada na análise dos riscos envolvidos, em que a prevenção passa a ser eixo principal e o tratamento é visto como uma alternativa para dar destinação adequada aos resíduos com potencial de contaminação. Com isso, exigem que os resíduos recebam manejo específico, desde a sua geração até a disposição final, definindo competências e responsabilidades para tal.



2.6 Nos resíduos onde predominam os riscos biológicos deve-se considerar o conceito de cadeia de transmissibilidade de doenças, que envolve características do agente agressor, tais como capacidade de sobrevivência, virulência, concentração e resistência, da porta de entrada do agente às condições de defesas naturais do receptor.

2.7 Considerando que todo e qualquer material, seja ele químico ou orgânico gerado pelas ações domésticas, industriais ou hospitalares, quando descartados e depositados de forma incorreta provocam desequilíbrio ecológico causando danos irreparáveis; e que os resíduos sólidos oriundos das Unidades de Saúde apresentam riscos potenciais aos profissionais da área de saúde e a população em geral, devido à presença de agentes biológicos, químicos e/ou físicos, tornando-se necessário à adoção de procedimentos especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos, cuidados esses que não podem ser dispensados pelo serviço convencional de limpeza urbana, pois o gerenciamento desses resíduos deverá estar de acordo com as suas diferentes características.

2.8 Considerando que a contratação de empresa especializada permitirá adequar-se às determinações vigentes, às normas técnicas e também às melhores práticas pertinentes desde a coleta até a destinação final dos resíduos sólidos com procedimentos técnicos adequados no manejo das diferentes frações sólidas e líquidas geradas, como materiais biológicos contaminados e objetos perfurocortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas e inflamáveis que são produzidos nas Unidades de Saúde.

2.9 Ante o exposto, justifica-se, por tanto a contratação de empresa especializada na prestação desses serviços, objetivando atingir o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos dos serviços de saúde para proteger o meio ambiente, a saúde pública, reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos.

3. DO ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se no conceito de bem comum, para fins de contratação por meio de registro de preços, consoante exigido no Art. 15, II da Lei nº 8.666/93, considerando que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

3.2. Por se tratar de Licitação para Sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária para execução das despesas, conforme disposto no Art. 7º, § 2º do Decreto Municipal de Floriano-PI nº 041/2022;

“§ 2º: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS – RSS

3.1 A classificação dos RSS vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do comportamento destes perante o meio ambiente e a saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.



3.2 Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde. De acordo com a RDC ANVISA N°222/04 e Resolução CONAMA n° 358/05, os RSS são classificados em cinco Grupos, sendo que três deles são de interesse dessa contratação:

Grupo A - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

Grupo B - resíduos químicos;

Grupo C - rejeitos radioativos;

Grupo D - resíduos comuns;

Grupo E - materiais perfurocortantes.

3.3 Grupo A - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção ex: bactérias, fungos, vírus, clamídias, micoplasmas, príons e parasitas, bolsas transfusionais de sangue, meios de cultura, membranas, órgãos e placentas dentro outros das subclasses abaixo:

A2 – A4 - kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazia ou com volume residual pós-transfusão.

3.4 Grupo B - resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetante; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

3.5 Grupo E - materiais perfurocortantes ou sacrificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



3.6 A identificação do conteúdo e risco específico, compreendendo fase do gerenciamento interno das unidades geradoras, de cada grupo de resíduos deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT.

O Grupo A é identificado pelo símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

O Grupo B é identificado através do símbolo de risco associado, e com discriminação de substância química e frases de risco.

O Grupo E é identificado pelo símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

3.7 DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS NOS PONTOS GERADORES:

I. A geração, segregação dos resíduos, forma de acondicionamento, instalações do abrigo temporário são atividades que se referem a fase interna do manejo dos RSS e, portanto, de responsabilidade exclusiva do gerador devendo ser observado o previsto no PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de cada estabelecimento gerador, apresentado à Vigilância Sanitária municipal.

II. Para a segregação os estabelecimentos devem utilizar a classificação dos resíduos dos serviços de saúde estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2.005 e na Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA.

III. As embalagens a serem utilizadas pelos estabelecimentos geradores, para os resíduos segregados, são compostas de sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. As embalagens devem atender as normas estabelecidas pelas NBRs 7.500, 9.191 e 13.853, sendo identificadas por simbologia, cor do saco de lixo, bem como a capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível a geração diária de cada grupo de resíduos.

IV. Caso o estabelecimento não faça o acondicionamento dos Resíduos de Serviços de Saúde na forma estabelecida nas normas regulamentadoras do CONAMA e ANVISA acima indicadas, não será realizada a coleta dos resíduos gerados, cabendo a empresa CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE sobre as irregularidades ocorridas.

V. A CONTRATADA deverá disponibilizar containeres hermeticamente fechados do tipo bombonas ou outro similar contendo refil tecnicamente adequados aos resíduos, para as unidades geradoras de serviços de saúde, de acordo com a demanda de geração e periodicidade de coleta em cada estabelecimento.

VI. É de responsabilidade de cada estabelecimento gerador que haja área temporária de armazenamento dos resíduos e com espaço suficiente para colocação dos containeres a serem fornecidos pela CONTRATADA. A área temporária deve atender as normas da ANVISA.

VII. A CONTRATADA deverá possuir uma reserva de 50% do número de bombonas necessária ao armazenamento temporário para possibilitar a manutenção e higienização das mesmas.

3.8 DA COLETA E TRANSPORTE:



1. A coleta consiste na remoção dos RSS do abrigo temporário de resíduos do estabelecimento gerador até a unidade de tratamento da contratada, de acordo com a periodicidade de coleta, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.
3. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída dos estabelecimentos geradores localizados na cidade bem como a segurança de seus próprios empregados.
4. No ato da coleta a contratada deverá emitir Ficha/Manifesto de Carga, assinada pelo fiscal ou responsável pelo estabelecimento gerador, informando pesagem dos resíduos, o dia e horário da realização do serviço.
5. O transporte dos resíduos de serviços de saúde, objeto deste Projeto Básico, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecerá as seguintes regras: deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias; O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente á lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;

3.9 DOS VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS:

1. Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.
2. Os veículos devem estar licenciados para transporte de resíduos perigosos nas rodovias do Estado do Piauí e do município sede da empresa licitante e/ou do órgão licitante, caso haja legislação pertinente.
3. A licitante deve possuir Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, tendo relacionado todos os veículos colocados a disposição da prestação dos serviços.
4. A licitante deve possuir responsável técnico com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
5. Os veículos devem possuir compartimento de carga estanque, isolado da cabine do condutor, e ser provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e apresentar capacidade mínima de metros cúbicos.
6. Os veículos devem ser pintados na cor branca, com a indicação plotada com símbolos e dizeres nas três faces (laterais e traseira) “RESÍDUOS INFECTANTES” e “LIXO HOSPITALAR”, e ainda, o nome da empresa, além das placas regulamentares da ONU – Organização das Nações Unidas e estarem



equipados com ferramental de apoio: pá, vassourão e produtos químicos descontaminantes para desinfecção de microorganismos nocivos e agressores à saúde humana (bactericidas e outros);

7. Para a realização dos serviços de coleta e transporte a empresa deve dispor de, no mínimo, 02 (dois) veículos, com idade máxima de 05 (cinco) anos, sendo 01 (um) como reserva técnica, de capacidade mínima de 3 (três) metros cúbicos para atendimento contínuo a CONTRATANTE em caso de eventualidades mecânicas e acidentes, de forma que a prestação dos serviços não seja interrompida.

8. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPI's e EPC's adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

9. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimentos comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

3.10 TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo validado por órgão ambiental para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana conforme determina as Resoluções RDC 306/2004 da ANVISA e 358/2005 do CONAMA, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

2. Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

3. Entre as tecnologias está incineração, porém a mesma apresenta desvantagens importantes em relação aos impactos ambientais, como o elevado risco de contaminação do ar, a partir da geração de dioxinas, pela queima de materiais clorados existentes nos sacos de PVC e desinfetantes; o risco de contaminação do ar pela emissão de materiais particulados; além do elevado custo de tratamento dos efluentes gasosos e líquidos, impactando diretamente na composição final dos preços.

4. Em conformidade com o interesse público e em obediência ao princípio da prevenção, a adoção da tecnologia de incineração deve ser adstrita ao tratamento dos resíduos dos Grupos "B" em que não há outra alternativa prevista nas normas que regem o gerenciamento (Resolução RDC 222/2018 da ANVISA e 358/2005 do CONAMA) e aos subgrupos "A2", "A3" e "A5", que conjuntamente totalizam 8% do volume total de resíduos aos quais são necessários o tratamento.

5. Considerando os aspectos ambientais, optando-se por tecnologias que não geram poluição ao meio ambiente, e no máximo gera efluente líquido estéril e ao final do processo transforma resíduos contaminados biologicamente em resíduos classe II do Grupo D, aptos a serem dispostos em Aterros Sanitários.

6. Pelo aspecto econômico, opta-se por sistema e tratamento que apresenta reduzido custo operacional.



7. O sistema de esterilização por autoclaves, específicas para tratamento de resíduos perigosos, são licenciados para tratarem resíduos de serviços de saúde dos Grupos “A” e “E”, que representam 92% do volume de resíduos que necessitam de tratamento e apresenta eficiente margem de biossegurança no controle das infecções. Neste método a exposição direta ao vapor saturado de água, com a temperatura, pressão e tempo adequados, destrói todas as formas microbianas de vida, incluindo os vírus, alcançando o resultado determinado pelas Resoluções RDC 222/2018 da ANVISA e 358/2005 do CONAMA, qual seja de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana.

8. A empresa licitante deve apresentar em sua titularidade Licença Ambiental de sistema de tratamento de esterilização por autoclave de resíduos de serviços de saúde, e de transbordo de resíduos de saúde.

9. A empresa licitante caso não possua em sua titularidade Licença Ambiental de sistema de tratamento por incineração, deverá apresentar Licença Ambiental em nome de outro estabelecimento, acompanhado de carta de anuência emitida em seu favor, anuindo o direito de utilização do sistema.

10. Caso a empresa licitante utilize de sistema de tratamento ou disposição final em outro estado, deve ser apresentado junto a documentação de habilitação, a autorização ambiental emitida pelo órgão ambiental estadual do estado receptor, anuindo a empresa licitante a importar resíduos perigosos para aquele estado e autorização do órgão ambiental do estado gerador, anuindo a exportar resíduos perigosos.

11. Mensalmente, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico informando o volume total tratado e disposto.

3.11 O FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS:

1. A empresa CONTRATADA deve dispor a favor da CONTRATANTE, de Aterro Sanitário e Industrial, licenciado para disposição final dos resíduos tratados, devendo comprovar o direito de utilização do mesmo, através de carta anuência emitida a seu favor.

2. Mensalmente a CONTRATADA deverá emitir Certificado de Tratamento e Disposição Final, informando os grupos e o total de resíduos que receberam a gestão completa.

3.12 DO PESSOAL DA CONTRATADA:

1. É de competência da licitante a admissão de motoristas, coletores e demais operários necessários ao desempenho do serviço, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI (s) e demais exigências das leis trabalhistas;

2. Deverá ser mantida 02 (duas) equipes compostas de motoristas e coletor, devendo ser comprovado seu vínculo empregatício;

3. Os motoristas e ajudantes (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados.

4. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPIS exigidos pelas legislações vigentes:

Proteção para a cabeça e respiratória:

a) Máscara semi-facial



b) Óculos de segurança

Proteção para membros superiores:

a) Luvas de PVC cano longo

Proteção para membros inferiores:

a) Calçado de proteção com e sem biqueira de aço

b) Bota de borracha.

3.13 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 20 dias após o início dos serviços a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 306/2004 em seu Capítulo VII – Segurança Ocupacional e da Resolução Nº 316 de 29 de outubro de 2002.

5. Deverá disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários conforme supra listado, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras NBR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NBR nº 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NBR nº 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NBR nº 7 Exames Médicos.

6. Deverá manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativas aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

7. Deverá cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8. Deverá cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.



6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com as necessidades da contratante e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

6.1.1 A autorização de fornecimento de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de Floriano - PMF-PI, **através da secretaria requisitante**, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento ou ainda por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e Contrato.

6.1.2 Será exigido da CONTRATADA Certificado de Tratamento e Disposição que será emitido conforme o pagamento das coletas realizadas.

6.1.3 A contratada ficará obrigada a iniciar os serviços, conforme a necessidade da contratante, no prazo de 30 (Trinta) dias corridos, contados do envio ou apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

6.1.4 O valor de cada coleta será determinado de acordo com a demanda em KG apresentada no momento do recolhimento dos materiais.

6.1.4 Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

6.2. O prazo a que se refere o subitem 6.1 do objeto poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

I. Ato motivado pela Administração que impeça a entrega;

II. Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

III. Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta;

6.3. O Setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

6.3.1 O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

6.4 Caso insatisfatório as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor;

6.5 Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à Empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;



6.6 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei;

6.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos e serviços, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.6 DA SUBCONTRAÇÃO

6.6.1 Fica autorizada a subcontratação das seguintes parcelas dos serviços:

- a) tratamento por método de termo desinfecção (incineração), devendo ser adotado para parcela mínima dos RSS objeto da contratação, apenas para resíduos do Grupo B e sub-grupos A4;
- b) disposição final em aterros devidamente licenciados dos RSS após tratamento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

7.1.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos/serviços fornecidos a que se referir;

7.1.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

7.1.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto.

7.2 Os serviços serão medidos de acordo com o que for efetivamente coletado, tratado e transportado ao destino final. Mensalmente, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal de prestação de serviços, contendo a quantidade em tonelada (t) dos resíduos objeto da presente licitação;

7.3 O relatório será acompanhado de planilhas de medição referente a cada unidade, que serão enviadas pela **CONTRATADA**, todo o final do mês ao Gestor de execução do Contrato, com as coletas devidamente atestadas pelas Unidades de Saúde, onde constam obrigatoriamente: data, quantidade e peso, assinatura do responsável e carimbo da Unidade de Saúde, sem as quais a planilha apresentada não terá nenhum valor para medição dos serviços indicados.

8. DA FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Será designado pela Administração o Gestor/Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências



relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.1.2. O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

8.3. Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo para fornecimento dos novos produtos.

9. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, poderá ser formalizado Contrato que contará, necessariamente, com as condições especificadas no Edital ou sua substituição por instrumentos similares, conforma faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 Todos os instrumentos e atos oriundos da presente licitação são complementares entre si para todos os efeitos legais, inclusive para fins de apurar as responsabilidades das partes.

9.1.2 Após homologação do resultado do certame o Município firmará a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que terá vigência a partir de sua assinatura, após a devida publicação do extrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei, se for o caso.

9.2. O representante legal da proposta vencedora, depois de convocado deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de publicação na imprensa oficial ou correio eletrônico informado no momento do credenciamento.

9.3. Independente de transcrição, farão parte integrante da ARP, do contrato ou do instrumento similar que o substituir, as condições e requisitos exigidos no Edital e seus anexos, bem como todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação.

9.4. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o § 1º Art. 65 da Lei 8.666/93.